

Poder Judiciário
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos

Processo Digital nº: 1046406-16.2016.8.26.0224
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Transporte Terrestre
Impetrante: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
Impetrado: Secretário de Transportes e Trânsito de Guarulhos

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Alega o impetrante que, mediante o aplicativo Uber, intermedeia a prestação de serviços de transporte privado individual, e os motoristas que se vinculam a esse aplicativo têm sofrido injustas perseguições por meio de autuações e apreensões de veículos, com fundamento em legislação que não se refere à modalidade do transporte prestado. Requer em medida liminar que a autoridade coatora se abstenha de praticar qualquer ato ou medida repressiva contra seus parceiros.

A atividade do transporte individual de passageiro que utiliza como meio de contratação o aplicativo Uber já foi considerada legal no Estado de São Paulo, bem como no Município de Guarulhos¹; logo, se a atividade não é ilegal e não há lei que a regulamente no âmbito municipal, nem a proíba, o Município não pode punir os prestadores de serviços, aplicando por analogia *in malam partem* a Lei que regulamenta o serviço de táxi, de modo a impedir o desenvolvimento da livre atividade econômica.

Ademais, esse ímpeto persecutório da Secretaria de Transportes e Trânsito guarulhense não é inédito. Essa série dirigida de lavratura de autos de infração e apreensão de automóveis de prestadores de serviço de transporte também foi utilizada quando este Juízo anulou edital de licitação para a concessão do serviço de transporte público coletivo e autorizou os concessionários a continuarem a prestar o serviço.

Portanto, há *fumus boni iuris* e *periculum in mora*; assim, defiro a liminar, tal como requerida, a fim de proibir a autoridade impetrada de, com fundamento em legislação municipal que trata da prestação de serviço de táxi, a lavrar autos de multa e apreender veículos de motoristas parceiros da impetrante, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, para cada ato que descumpra essa decisão.

A impetrante deverá notificar a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de dez dias, assim como cientificar a Procuradoria para que, querendo, ingresse no feito, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Esta decisão serve de ofício, o qual deverá ser acompanhado de cópia integral dos autos.

Ressalto que a autoridade impetrada deverá encaminhar suas informações ao e-mail do cartório (guarulhos1faz@tjsp.jus.br) em arquivo PDF.

Prestadas as informações ou ultrapassado o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Int.

Guarulhos, 19 de dezembro de 2016

¹ Mandado de Segurança nº 1034.223.47.2015.8.26.0224, j. 29/2/2016, 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Juiz: Rafael Tocantins Maltez; mandado de segurança nº. 1042300-11.2016.8.26.0224, 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Juiz: José Roberto Leme Alves de Oliveira.